**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1263-96

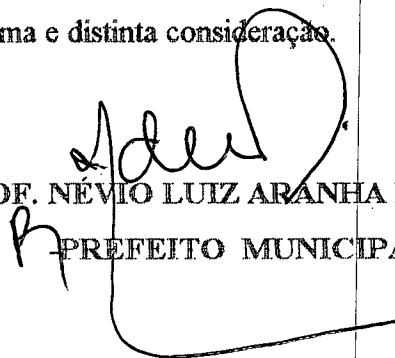
Em 29 de Agosto de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 3 7 9 - Dispõe sobre: INSTITUI DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÕES DE CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E CONGÊNERES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

ma/vam

*Deabi em
18/11/96
Leune*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005**MENSAGEM Nº 2379****(29 DE AGOSTO DE 1996)****SENHORA PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa respeitosa Casa de
Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **INSTITUI DISTANCIAMENTO MÍNIMO
PARA INSTALAÇÕES DE CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E CONGÊNERES
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

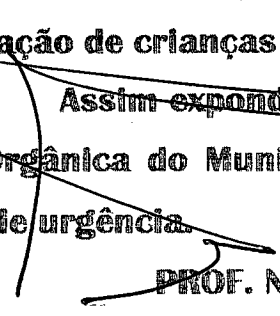
A presente propositura prende-se ao fato de
atender aos reclamos da população que vem solicitando essa providência.

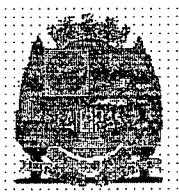
Entendemos que a proximidade desse tipo de
comércio às escolas poderá acarretar problemas consistentes em
desvirtuar às crianças e adolescentes do estudo, o que seria desastroso
para todos.

É de ressaltar, que em outros municípios do
Estado essa medida já vem sendo adotada, trazendo bons resultados.

Embora lícito, é sabido por todos nós que a
prática desse tipo de diversão causa uma certa dependência e, a única
forma legal de minimizarmos esse problema é o distanciamento das
escolar, onde a concentração de crianças e adolescentes é muito maior.

~~Assim expondo, requero, com fulcro no Artigo~~
51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja apreciada a presente
Propositura, em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA****-PREFEITO MUNICIPAL-**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

PROJETO DE LEI Nº 2.984/96
(29 DE AGOSTO DE 1996)

Dispõe sobre: INSTITUI DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA
INSTALAÇÕES DE CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E CONGÊNERES
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e
eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do município
de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído distanciamento mínimo de 200
(duzentos) metros de Instituições de Ensino Público ou Particulares, para instalações de
Casas de Diversões Eletrônicas tipo Fliperama e congêneres.

ARTIGO 2º - O disposto nesta Lei estende-se aos estabelecimentos
que, não sendo casa de diversões eletrônicas, mantenham máquinas ou similares para tal fim.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Agosto de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

457 / FINANÇAS

S. S. em 19 / 11 / 1996

W. Mauzanares
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 03 / 12 / 1996

W. Mauzanares
PRESIDENTE